

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS E DE TELEMEDICINA – Nº 010/2020

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME., com sede na Alameda Terracota, nº 215, cj. 518, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP; CEP 09.531-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.049/0001-21, neste ato representada por sua administradora, **SRA. VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, assistente social, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.101.006-73 e portadora da Cédula de Identidade MG 8423070, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Valteci Ribeiro, nº 24, Bairro Jardim Felicidade, Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-710, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando a necessidade de se readequar a Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços constante no “Terceiro Termo Aditivo” ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e de Telemedicina (o “Contrato”) para fins de cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência do Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 (especialmente, quanto à inclusão de serviços

médicos de regulação para atendimento do prazo de resposta, como também para um melhor dimensionamento das equipes médicas), e

- Considerando ainda a necessidade de recomposição financeira dos valores atualmente praticados, face ao aumento significativo do valor da mão de obra médica em geral por conta dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (escassez devido à alta demanda com a consequente valoração do preço da mão de obra),

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, a partir do mês de agosto de 2021, substituir a Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços constante no “Terceiro Termo Aditivo” ao Contrato, que passa a vigor de acordo com a Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços disposta abaixo neste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO (Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços)	QUANTIDADE (Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços)	VALOR UNITÁRIO (Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços)	VALOR MENSAL ESTIMADO*
1	Médico Enfermaria Diurno 12hs	61	R\$ 1.810,00	R\$ 110.410,00
2	Médico Enfermaria Noturno 12hs	30,5	R\$ 1.810,00	R\$ 55.205,00
3	UTI A (12hs Noturno / 12hs Diurno)	61	R\$ 1.996,00	R\$ 121.756,00
4	UTI B (12hs Noturno / 12hs Diurno)	61	R\$ 1.996,00	R\$ 121.756,00
5	UTI C (12hs Noturno / 12hs Diurno)	61	R\$ 1.996,00	R\$ 121.756,00
6	UTI D (12hs Noturno / 12hs Diurno)	61	R\$ 1.996,00	R\$ 121.756,00
7	Médico Fast Track / P. S. Diurno (12 horas)	61	R\$ 1.810,00	R\$ 110.410,00

8	Médico Fast Track / P. S. Noturno (12 horas)	61	R\$ 1.810,00	R\$ 110.410,00
9	Equipe Coordenação	1	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00
10	UTI A_ Médico Rotineiro (6hs Diurno)	30,5	R\$ 1.100,00	R\$ 33.550,00
11	UTI B_ Médico Rotineiro (6hs Diurno)	30,5	R\$ 1.100,00	R\$ 33.550,00
12	UTI C_ Médico Rotineiro (6hs Diurno)	30,5	R\$ 1.100,00	R\$ 33.550,00
13	UTI D_ Médico Rotineiro (6hs Diurno)	30,5	R\$ 1.100,00	R\$ 33.550,00
14	Médico Coordenador Geral	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
15	Médico Infectologista	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
16	Infraestrutura de Teleconsultoria 24hs	1	R\$ 20.160,00	R\$ 20.160,00
17	Procedimentos de Hemodiálise	Por Demanda	R\$ 1.013,31	Por Demanda
18	Especialidades	Por Demanda	R\$ 500,00	Por Demanda
19	Ultrassonografia	Por Demanda	R\$ 2.500,00	Por Demanda
20	Ambulatório 12hs (Pequenos Procedimentos Cirúrgicos)	0 ¹	R\$ 1.810,00	R\$0,00
21	Centro Cirúrgico 12hs (Cirurgião)	0 ¹	R\$ 1.810,00	R\$0,00
22	Centro Cirúrgico 12hs (Anestesista)	0 ¹	R\$ 1.810,00	R\$0,00
23	Ambulatório 12hs (Cardiologia)	0 ¹	R\$ 1.810,00	R\$0,00
24	Médico Regulador (12hs Noturno / 12hs Diurno)	61	R\$ 1.810,00	R\$ 110.410,00
25	Médico Regulador Sobreaviso (12hs Noturno / 12hs Diurno) ²	61	R\$ 905,00	R\$ 55.205,00
IMPOSTOS INCLUSOS EM TODOS PLANTÕES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS				

* Valor Mensal Total Estimado: R\$ 1.310.934,00 (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro centavos)

(somente serão pagos os plantões, procedimentos e serviços efetiva e comprovadamente realizados, sendo o valor mensal total informado uma mera estimativa para cálculo, até mesmo porque dependerá também dos procedimentos realizados)

Observações:

¹ plantões suspensos temporariamente, podendo ser utilizados quando os serviços de cirurgia forem iniciados e os de ambulatório forem retomados

² a utilização será de acordo com o entendimento do Diretor Técnico da Unidade de Saúde, sendo vedado ocorrer concomitantemente com o plantão presencial (Item 24)

Item 15 - Houve anteriormente ampliação de 10 dos leitos de UTI, com aumento significativo da demanda de serviços, porém sem nenhuma readequação financeira. Outrossim, a frequência das visitas presenciais passam a ser de, pelo menos, 3 (três) vezes por semana

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia-GO, 30 de julho de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

Viviane Tavares de Oliveira Souza

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: